



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
ESTADO DO MARANHÃO
C.G.C 01.625.059/0001-38
Avenida João XXIII, S/N - Centro.
CEP 65.398-000 - Tele fax: (098) 3664-1181
GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº. 09/2024/GP/CMAAP

Alto Alegre do Pindaré, 08 de abril de 2024.

Senhor Prefeito,

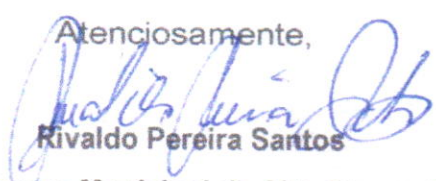
ESTAMOS ENCAMINHANDO A VOSSA EXCELÊNCIA OS
SEGUINTE PROJETO DE LEIS:

PROJETO DE LEI DE Nº01/2024, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL PARA CUSTEIO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.

De autoria do Poder Executivo, que foi aprovado pela maioria dos membros desta Casa Legislativa, (10X00), sem modificação, na sessão Ordinária do dia 05 de abril de 2024.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

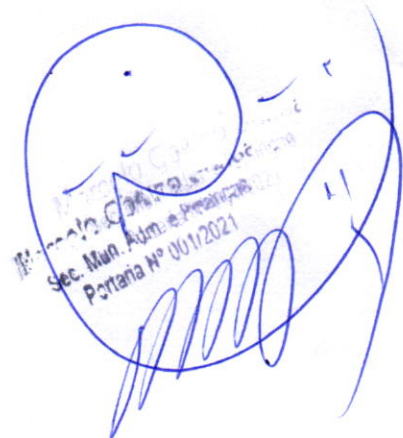
Atenciosamente,


Rivaldo Pereira Santos

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO



R. 09/04/2024



Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Especial para custeio das ações a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação para o Programa Escola em Tempo Integral.

**Lei nº 082/2024,
de 08 de Abril de 2024**

2024

Aprovada em Sessão de Abertura do Segundo Período, da Câmara Municipal de Vereadores no dia 05 de Abril de 2023, por 10 votos a favor e 00 contra, publicado no Átrio da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 08/04/2022, com publicação no EDOM.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

LEI Nº 082 DE 08 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Especial para custeio das ações a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação para o Programa Escola em Tempo Integral.

O **Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei, nos termos abaixo:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

RECEITA		
RUBRICA	DESCRIÇÃO	
1714.99.0.1.01.00	Outras Transf. de Recursos Escola em Tempo Integral.	
DESPESA		
020300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0496.2321.0000 – Escola em Tempo Integral.		
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	80.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	80.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
TOTAL		200.000,00



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Art. 2º - O presente crédito adicional ampara-se na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 08 de Abril de 2024.

Francisco Dantas Ribeiro Filho
FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 08 de Abril de 2024 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coêlho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

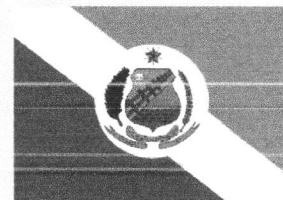
ⁱ Aprovada sem modificação na Sessão Ordinária do Legislativo Municipal do dia 05/04/2024 pelo placar de 10 X 00, sem modificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

LEI Nº 082 DE 2024

Gabinete do Prefeito - GABPREF..... 1

LEI Nº 082 DE 2024

LEI Nº 082 DE 08 DE ABRIL DE 2024ⁱ

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Especial para custeio das ações a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação para o Programa Escola em Tempo Integral.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei, nos termos abaixo:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

RECEITA		
RUBRICA	DESCRIÇÃO	
1714.99.0.1.01.00	Outras Transf. de Recursos Escola em Tempo Integral.	
DESPESA		
020300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0496.2321.0000 – Escola em Tempo Integral.		
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	80.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	80.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
TOTAL		200.000,00

Art. 2º - O presente crédito adicional ampara-se na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO

MARANHÃO, em 08 de Abril de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

ⁱ Aprovada sem modificação na Sessão Ordinária do Legislativa Municipal do dia 05/04/2024 pelo placar de 10 X 00, sem modificação.

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 17/04/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 17 de Abril de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	17/04/2024
Validade	17/04/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	576BCE53A214ADF0F7958520400EE425646830B619C39ABEC5A7D0857AE8A92B

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 17/04/2024 10:58:16 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B IP: 172.69.90.83
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:125.0) Gecko/20100101 Firefox/125.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): KHED1-UX1VF-NHPN2-UFGWJ



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.